# LEI MUNICIPAL Nº 8.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

***Autoriza a transferência definitiva de área às Centrais Elétricas de Carazinho – ELETROCAR, para fins de regularização.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a transferir, definitivamente, mediante escritura pública, às Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – ELETROCAR, uma área de **446.250,00m²** (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de um todo maior com área de 800.000,00m², com quatro casas, sendo três de madeira e uma em alvenaria, galpões e demais benfeitorias, situadas no Distrito de Tapera, na Linha São Pedro, na costa do Rio Colorado, neste Município, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, divide com o Rio Colorado;**ao SUL**, com terras de Pasinato Irmão e Danielli e pequena parte com o arroio de Tapera na Barra do Rio Colorado;**ao LESTE**, com terras de Pedro Seger e sua mulher JoanetaSegere **ao OESTE**, com o Rio Colorado, conforme matrícula nº 40.588, livro nº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto da transferência, avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento pelo valor de R$ 2.008.125,00 (Dois milhões, oito mil e cento e vinte e cinco reais), é destinado à ELETROCAR, para fins de regularização da área de terras da Usina Hidrelétrica de Colorado, em virtude de que, quando da constituição do patrimônio da Concessionária, a área em questão, por lapso, ficou fora do competente tombamento e da respectiva escritura.

**Art. 3º** O imóvel transferido será integralizado ao patrimônio da Empresa Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – ELETROCAR, CNPJ nº 88.446.034/0001-55, com o consequente aumento de capital.

**Art. 4º** Fica a ELETROCAR autorizada a permutar parte da área ora transferida pelo Município por áreas que totalizam igual dimensão, pertencentes à José Paulo Borges, Eliege Pilatti e Gabriela Pilatti Kanitz, a fim de regularizar a situação da Usina de Colorado

**Art. 5º** Serão de responsabilidade da ELETROCAR, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como as decorrentes da escrituração e registro do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2016.

**RENATO SÜSS**
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle
DAIANE DELLA VALLE
Secretária da Administração
DDV